

AS CONTRADIÇÕES DE UMA CONSTITUIÇÃO EUROPÉIA

Rodrigo Poiato MACEDO¹

Juliana Alvares PENHA²

Orientadora: Prof^a Andrea Márcia de Toledo PENNACCHI³

Resumo: Muito se tem discutido à respeito da Integração Regional européia culminando em uma Constituição. O presente artigo debaterá as dificuldades encontradas para a criação de tão sonhada Lei Fundamental e nele, procuraremos observar se esse é o momento ideal e se os países europeus estão preparados para recebê-la. Discutiremos também a importância de uma Constituição para que ocorra uma verdadeira integração regional, pois seu conjunto de leis nada mais é que o reflexo formal de todos os anseios, princípios, direitos e garantias adquiridos por um povo no decorrer de seu processo histórico.

Palavras chaves: União Européia. Integração Regional. Constituição Européia

Introdução

Vemos hoje, nos diversos meios de comunicação, o quanto se fala no chamado processo de Integração Européia. Tal iniciativa não é algo moderno, como muitos pensam, mas já vem se desenvolvendo há muitas décadas.

Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial estabeleceu-se no cenário internacional um conflito ideológico, a Guerra Fria, marcado pela bipolarização do mundo em duas áreas de influência: uma dominada pela URSS, e a outra pelos EUA

¹ O autor é aluno do 2º. Ano de Direito da Faculdade de Direito de Presidente Prudente e membro do Grupo de Estudos Internacionais nas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, em Presidente Prudente/SP.

² A autora é aluna do 2º. Ano de Direito da Faculdade de Direito de Presidente Prudente e membro do Grupo de Estudos Internacionais nas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, em Presidente Prudente/SP.

³ Docente das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” em Presidente Prudente/SP. Mestre em História e Sociedade pela UNESP de Assis/SP.

Nesse clima de competição, as duas superpotências começaram a disputar a hegemonia mundial e os EUA passaram a apresentar grande desenvolvimento econômico, tecnológico e industrial, acompanhado “*pari passu*” pela União Européia.

A Europa, como o restante do mundo, estava dividida pelas duas ideologias e para não ficar à margem desse processo de desenvolvimento e garantir sua segurança, alguns países da porção capitalista ocidental deram início a um processo de integração regional que acabou resultando no que vemos hoje.

Inicialmente, foram estabelecidas alianças de cunho utilitário, ou seja, com a finalidade de desenvolver a estrutura tecnológica de seus países-membro e para assegurar independência em relação à expansão norte-americana.

Para atender a esse primeiro passo no processo de integração, realizou-se a Convenção BENELUX em 5 de setembro de 1944, com a participação dos governos da Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos e um acordo monetário aduaneiro foi firmado como o agente inicial do processo.

Mais tarde, em 18 de abril de 1951, assinou-se em Paris o tratado que instituiu a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, para promover o desenvolvimento econômico e, principalmente, facilitar a distribuição de matérias primas entre os países envolvidos no processo de unificação. Sua finalidade principal era diminuir as restrições internas do comércio do carvão e do aço e impulsionar a circulação de mercadorias entre os países signatários.

Em 1957, o Tratado de Roma criou a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Européia da Energia Atômica (CEEa). Essas duas comunidades visavam o desenvolvimento econômico, a integração supranacional e o aprimoramento de técnicas para a utilização de material nuclear de forma segura.

O Tratado de Bruxelas foi assinado em 1965, objetivando a fusão dos Executivos de todos os países-membro e estabelecendo instituições únicas para a comunidade européia, cada uma com suas atribuições bem definidas nos tratados.

Dois anos mais tarde, em 1967, o contexto internacional estava conturbado. A Guerra Fria estava no auge e o mundo passava por intensos processos modificadores como a descolonização da África, a Guerra do Vietnã e as revoluções militares em vários países da América Latina. Nesse contexto, crescia a influência dos Estados Unidos, cujo maior interesse era garantir sua hegemonia mundial e manter Ásia, África e América sob seu domínio ideológico. A Europa, preocupada em conservar sua própria soberania e reagindo contra a dominação norte-americana, procurou fortalecer alianças e retomou com maior intensidade seu processo de integração.

Em meados dos anos 90, com o fim da Guerra Fria e o desmoronamento da União Soviética, vimos consolidar-se na Nova Ordem que se estabeleceu no cenário internacional uma potência predominante: os Estados Unidos.

Mais do que nunca, era necessária uma reação por parte das nações européias, caso quisessem manter-se autônomas política, militar e economicamente e não serem ‘engolidas’ no processo imperialista que estava em andamento: concretizaram-se os tratados para ratificar a integração econômica - utilizando como moeda o Euro - e para promover maior integração

social entre seus povos. Foi nesse contexto que surgiram as primeiras negociações concretas para promover a unificação político-jurídica através de uma Constituição Européia.

Conceito Universal de Constituição

A palavra Constituição (*cum+stituto*) tem origem no latim, passando-nos a idéia de constituir, edificar, organizar, construir. Ela apresenta muitos sentidos análogos, porém ficaremos com aquele que diz “*constituição é um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, o modo de aquisição e exercício de poder, os direitos fundamentais do homem e as suas respectivas garantias*”ⁱ. Ou seja, a constituição é o elemento jurídico que regulamenta o modo como deve ser estruturada uma sociedade.

Segundo Hans Kelsen, é a lei fundamental de um Estado, está no ápice da pirâmide jurídica do mesmo e é instrumento regulador de todas as demais normas. É a norma pura.

A necessidade das sociedades serem estruturadas sob o comando de uma lei fundamental surgiu muito cedo. Inicialmente, ela teve um caráter religioso - quando o direito ainda era intimamente vinculado à religião - e místico, que revelava a vontade de um ser superior no controle das sociedades, como foi o caso dos Dez Mandamentos na sociedade Hebréia da Antiguidade. Esse tipo de constituição transformou-se e evoluiu com o decorrer do tempo, já que não era escrita, mas costumeira, consuetudinária.

Podemos utilizar a Constituição britânica como um modelo atual desse tipo de regulamentação, pois apesar de não ter caráter religioso, também foi instituída a partir dos costumes e veio se modificando ao longo do tempo para adaptar-se aos usos vigentes. Alguns autores defendem que mesmo sendo costumeira, a Constituição britânica possui volumes de leis e acórdãos e se caracteriza pelo fato de não estar codificada.

Somente no século XVIII - o século das luzes - com o advento do Iluminismo, surgem as primeiras idéias concretas de que a sociedade pode e deve estabelecer a organização do Estado numa Constituição. Destacamos a importância das contribuições de Jean Jacques Rousseau para esse processo de construção democrática e, conseqüentemente, para a existência das constituições escritas.

Existem várias formas de se classificar uma constituição. Elas podem ser:

- Constituições escritas orgânicas (são aquelas que estão expressas em um só documento);
- Constituições escritas inorgânicas (são a soma de várias leis escritas de natureza constitucional);
- Constituições outorgadas (são as impostas pelo governante a seu povo);
- Constituições votadas (são aquelas elaboradas através de uma assembleia constituinte eleita pelo voto popular ou discutidas diretamente pelo próprio povo);
- Constituições rígidas (são as que só podem ser modificadas através de um rito legislativo próprio);
- Constituições flexíveis (que podem ser alteradas por uma lei ordinária) e
- Constituições semi-rígidas (que podem, em parte, ser alteradas por um procedimento ordinário, ou por um procedimento mais dificultoso)ⁱⁱ.

Pelo exposto acima, podemos observar que o conceito jurídico de constituição traz grande variedade de formas sobre como deve se regulamentar um grupo social, mas podemos ir mais além quando tratamos do termo sob o ponto de vista sociológico.

Segundo Ferdinand Lassalle, a constituição de um país é a soma dos fatores reais que alicerçam o poder que rege a nação, cabendo-lhe o papel de legitimar e efetivar a ideologia dominante num dado momento históricoⁱⁱⁱ. Ela pode ser analisada como a evolução cultural de um povo registrada na lei e ainda representar o senso comum, as necessidades e os princípios fundamentais de cada nação.

Para ilustrar o conceito defendido por Lassalle, tomaremos como exemplo a tentativa que vem sendo feita para criar uma constituição européia. Formular uma constituição que envolva tal diversidade de países, com culturas, normas e valores muitos distintos entre si, certamente apresenta inúmeros obstáculos ao legislador, pois no momento em que se tenta reunir essas diferenças ideológicas, políticas, culturais e sociais num único corpo legislativo, nos deparamos com uma série de obstáculos “formais”.

Uma delas é o fato de que vários países europeus adotam tipos distintos de constituição - algumas são costumeiras, que vêm se consolidando através dos séculos, como a Carta Magna da Inglaterra; outras foram escritas mais recentemente e acompanham a episteme de seu tempo, seja sendo rígida, seja sendo flexível, como observamos em parágrafo anterior.

Enfim, diferenças de ordem jurídica como essas, podem dificultar muito a criação de uma lei fundamental unificada. Criar um corpo legislativo de tal complexidade, amalgamando interesses tão distintos, não seria um passo muito precipitado a ser dado no atual contexto internacional?

Não seria aconselhável que, antes de tratar da consolidação legal e definitiva do processo de unificação, os legisladores cuidassem primeiro de homogeneizar as diferenças tratadas acima, para só então consolidá-las numa constituição única?

As contradições de uma Constituição Regional Européia

Sabe-se que uma Constituição Regional tem grande importância jurídico-legal, já que visa uniformizar todos os tratados e protocolos ratificados pelos países membros abarcados por esse conjunto de leis e no caso da União Européia, sua implantação poderia significar o ordenamento pacífico e indiscutível das relações político-econômicas entre os vinte e cinco Estados que a compõem.

Para que uma Constituição se torne vigente nesse conjunto de Estados, é necessário que seja aprovada por todos os seus signatários de forma unânime. Esse é um dos problemas que vêm sendo encontrados pelos legisladores que elaboraram o texto inicial do ordenamento de leis para União Européia, cujo texto foi rejeitado em plebiscito pelas populações de alguns países como a França e a Holanda. A recusa em acatar as normas integradoras é ocasionada pelas diferenças existentes entre os vários países signatários da União Européia quanto à diversidade de suas culturas, etnias, economias, tradições populares, religião e conquistas jurídico-constitucionais.

Como a União Européia é o bloco de maior consolidação no mundo, seu projeto de Constituição é extenso e complexo; logo, nem mesmo o homem culto poderá apreciá-lo com a devida clareza. Será sempre necessária a ação de juristas e doutrinadores para que dêem rumo às leis e sua eficácia será comprometida caso esse fato não ocorra.

Um outro ponto em questão seria o conflito em se impor uma Constituição democrática como norma reguladora única nos países não-democráticos, como os do antigo bloco soviético. Neles, hoje, ela tem o caráter de outorgada, distorcendo seu real significado jurídico e certamente, é de se esperar que haja uma certa indisposição de seus governantes em adotar um novo modelo, liberal.

Por outro lado, é igualmente difícil para os países democráticos aceitarem qualquer modalidade de uma constituição outorgada, uma vez que esta podaria a liberdade que adquiriram após tantas lutas e mortes.

Para resolver a situação sempre é possível que se façam referendos ou plebiscitos. Aliás, de forma transparente e correta, mas não é um procedimento fácil de ser levado a cabo em função de todas as diferenças culturais envolvidas.

O problema religioso é um outro fator de relevância nas diferenças naturais dos países membros da União Européia. Primeiramente, o Papa João Paulo II queria que o preâmbulo da Constituição apresentasse uma referência às origens cristãs da Europa, deixando claro o papel que a Igreja Católica exerceu para que o continente se desenvolvesse.

Essa idéia não foi aceita, pois em quase todos os países há a predominância do Estado laico sobre a religião, com separação de poderes. Como poderiam “impor” uma religião sobre as várias populações que são constituídas por enormes discrepâncias? Além disso, discute-se a entrada da Turquia na União Européia. Esta pratica a religião muçulmana e assim, sua entrada no bloco europeu tende a levar para o continente os fanáticos, o terror e o medo que começou a preocupar os europeus desde os primeiros anos desta década.

Há pessoas que pregam o estabelecimento de uma língua oficial. Segundo Heidegger “A língua é a casa do pensamento”, o que seria um bom argumento para deixar o Bloco Europeu ainda mais fortificado. Mas, como criar um idioma único para um grupo tão variado?

Observa-se que 2/3 dos artigos do projeto europeu destinam-se a regulamentar questões econômicas. “Nenhum texto constitucional dos países democráticos define as regras da política econômica com tanta minúcia”, afirma Dominique Plihon^{iv}.

Apesar de tanto detalhamento, há conflitos nesse setor, pois há os que não aceitam o benefício de uma moeda única e afirmam que o Euro fez com que os preços aumentassem continuamente e provocassem inflação.

O perfil liberal da Constituição também reforçaria um modelo econômico com ênfase no livre comércio e conseqüentemente, centrada cada vez mais em lucros, o que enfraqueceria as leis trabalhistas e comprometeria o futuro dos benefícios sociais, além de aumentar o desemprego.

É muito difícil conciliar o “Estado de Bem-Estar” com a lógica de mercado que prevalece na União Européia, pois existem desigualdades econômicas concretas, manifestas em PIBs fortemente destoantes entre si. De que forma, então, a integração poderia realmente ocorrer?

Levanta-se o pensamento de que os interesses das elites dirigentes que fazem parte do Bloco não se coadunam com os da sociedade que governam. Teme-se que a Constituição possa facilitar a sobreposição dos super-Estados aos pequenos Estados, que são mais necessitados, criando internamente uma tal desigualdade que não parece ser uma meta - pelo menos ideológica - da União Européia.

Nesse cenário, é cabível que se faça tantas indagações, portanto, sobre a viabilidade de entrelaçamento da cultura européia, já que seus costumes e tradições são muito divergentes. Há países conservadores ao extremo, como é o caso dos ultra-católicos Portugal e Espanha e outros “liberalíssimos”, como é o caso da Holanda. A Europa é multi-cultural e para que possam todos conviver de forma pacífica e produtiva sob o mesmo corolário jurídico, cada povo deverá respeitar as diferenças do outro. É uma tarefa complexa, pois enquanto a legislação da Holanda aceita o casamento gay e a prostituição, os espanhóis e italianos rejeitam profundamente quaisquer mudanças nesse sentido.

Conclusão

Vimos que as diferenças políticas e econômicas são muitas e que afetam as possibilidades de uma legislação comum, porém sabemos que o procedimento de unificação jurídico-legal está apenas em seus primórdios e que apesar das dificuldades em conciliar as diferenças sociais, jurídicas e culturais, como já evidenciado anteriormente, não serem poucas para o legislador, há possibilidades de se desenvolver um intenso trabalho de homogeneização de interesses primeiramente, para depois, se possível, organizar uma constituição única que realmente tenha efeitos concretos sobre a regulamentação do bloco.

Todos os países devem estar abertos às mudanças exigidas, se almejarem algum resultado satisfatório no processo de integração política, econômica, social, cultural e jurídica e com isso, diminuir as distâncias criadas por suas diferenças naturais.

Com todo o exposto, conclui-se que uma Constituição regional, como a Constituição Europeia, terá muitas dificuldades para se impor como força absoluta sobre as leis internas de um país e conseqüentemente, poderá não vir a exercer o papel de Lei Fundamental que está descrita no ápice da pirâmide de Kelsen.

Será formalmente escrita, terá regras gerais para as nações, mas não afastará a cultura e as tradições. Seria necessário que fosse criado um plano “B” para remediar a situação, caso a Constituição fracasse. E caso a Constituição venha a entrar em vigor como lei máxima regional, os europeus não podem deixar que seus ideais estacionem, devem continuar pugnando com afinco para que seus ideais integracionistas se cumpram.

Num processo de integração, a soberania poderá ser perdida parcialmente, mas as idéias, o respeito, os direitos individuais, não.

Referências Bibliográficas

ACQUAVIVA, M.A. **Teoria Geral do Estado**. Ed. Saraiva: São Paulo, 2000, 2ª. Edição

CENEVIVA, W. **Constituição europeia entre o sonho e o pesadelo**. In URL: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0406200502.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005

Constituição Europeia. Folha de São Paulo, 31/10/2003. In URL: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz3110200203.htm>. Acesso em 7 de dezembro de 2005.

CUNHA, P.F. **Introdução Constitucional à “Constituição” Europeia**. in URL: <http://www.hottopos.com/videtur23/pfcunha.htm> . Acesso em 7 de dezembro de 2005.

DANI, A.C. **Desunião Europeia**. URL: http://www.terra.com.br/istoe/1860/internacional/1860_desuniao_europeia.htm Acesso em 7 de dezembro de 2005.

HUIZINGA, J. **Constituição Europeia: mitos e equívocos**. Adaptado por Mario de Freitas. In URL : http://www2.rnw.nl/rnw/pt/atualidade/europa/050531_contituicao?view=Standard Acesso em 7 de dezembro de 2005.

Impasse ameaça a Constituição Europeia. Editorial da Folha de São Paulo de 12/12/2003. In URL: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1212200301.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005.

LEIRAS, D. **Constituição da União Europeia – Momento de reflexão na Europa**. In URL: http://oglobo.globo.com/infoglobo/quemlesabe/diversos/default_ue.htm. Acesso em 7 de dezembro de 2005

LOBO, M.T.C. **Ordenamento Jurídico Comunitário**. Ed. Livraria Del Rey: Belo Horizonte, 1996

MACIEL, M. **União Européia**. In URL:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2412200410.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005.

MORAES, M.S. **Há uma luz no fim do túnel**. In URL:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1712200404.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005.

RIZZO, R. **Entrevista com Joaquim José Gomes Canotilho**. In URL:

<http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv352.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005.

SANTOS, C. **Ninharias Democráticas e Constituição Européia**. In URL:

<http://www.udp.pt/textos/europ/ninharias.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005.

SILVA, J.A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, Malheiros Editores: São Paulo, 2000, 18ª. Edição

VENTURA, D. **Lições da Crise na UE**. URL:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1806200506.htm> Acesso em 7 de dezembro de 2005

Notas

ⁱ Silva, 2000.

ⁱⁱ Acquaviva, 2000.

ⁱⁱⁱ Lassalle, apud Silva, 2000: 38.

^{iv} Economista e presidente do conselho científico de ATTAC (Associação por uma Taxa sobre Transações Especulativas para Apoio aos Cidadãos).